

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPG CIÊNCIAS MÉDICAS UNICAMP nº 02/2024

Define normas e procedimentos para o exame de Qualificação dos alunos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas.

Artigo 1º - O exame de qualificação deverá ser solicitado até 6 meses antes do prazo da integralização/defesa tanto para os alunos do Mestrado como do Doutorado.

§ 1º - O pedido para o Exame de Qualificação é solicitado pelo aluno, em acordo com o orientador, por meio do sistema SIGA - Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 2º - O aluno deverá enviar no SIGA/DAC os seguintes documentos:

I - Formulário de indicação da banca examinadora com aprovação e assinatura do orientador;

II – Artigo/manuscrito que será apresentado para a banca examinadora;

III - Parecer CEP e/ou PATGEN e/ou CEUA.

Artigo 2º - Para a composição da banca examinadora, o orientador deverá sugerir 5 nomes, sendo 3 membros titulares e 2 membros suplentes, preferencialmente da FCM ou da UNICAMP.

§ 1º - É obrigatório que um membro titular e um suplente sejam do quadro de professores (permanentes ou colaboradores) do PPG em Ciências Médicas.

§ 2º - O orientador, coorientador, coautores do(s) artigo(s) objeto(s) de avaliação não podem compor a banca examinadora.

§ 3º - Todos os membros indicados para compor a banca examinadora devem cumprir um dos seguintes critérios:

I - Ter no mínimo título de doutor e produção científica de 4 artigos indexados e em inglês no último quadriênio, que serão conferidos na Plataforma Lattes;

ou

II - Ter no mínimo título de doutor e ser Professor/Pesquisador da Unicamp, ou ser professor/pesquisador credenciado em programa de Pós-Graduação de outra Universidade.

Artigo 3º - Para o exame de qualificação o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa e/ou Área de Concentração;

II - Ter realizado exame de proficiência em Língua Inglesa, com score acima do estipulado no regimento do PPG em Ciências Médicas;



III - Apresentar comprovante do parecer do CEP e/ou PATGEN e/ou CEUA (onde conste o nome do aluno como membro da equipe);

Artigo 4º - Para a realização do exame de qualificação o aluno deverá entregar para a banca examinadora, com no mínimo 15 dias de antecedência, os seguintes documentos:

I – Preferencialmente um artigo científico (pronto para submissão em revista científica) com resultados (totais ou parciais) do seu projeto de pesquisa, sendo o aluno o primeiro autor. Opcionalmente, o aluno poderá entregar um manuscrito (boneco da dissertação ou tese) com os resultados do seu projeto de pesquisa;

II – Documento contendo o resumo dos resultados do seu projeto de pesquisa (na íntegra) e planejamento para a defesa. Este documento não será necessário quando o aluno fizer a opção por qualificar com o manuscrito (boneco da dissertação ou tese), ao invés do artigo científico;

III - Parecer do CEP e/ou PATGEN e/ou CEUA;

IV – Projeto de pesquisa apresentado em seu ingresso no Programa, ou o projeto substituto que já esteja aprovado pela comissão do Programa.

Artigo 5º - A avaliação do exame de qualificação para o Mestrado e Doutorado será realizada da seguinte maneira:

I - Apresentação oral pública de até 60 (sessenta) minutos, onde o aluno discorrerá sobre o tema de seu trabalho e seus resultados;

II - Arguição sobre o andamento do projeto e planejamento para a defesa, baseada na apresentação oral e no artigo/manuscrito depositado no ato da solicitação do exame.

Parágrafo único: É obrigatória a presença do orientador no exame de qualificação de seu aluno. O mesmo será ouvinte na plateia e poderá se manifestar caso a banca examinadora considere necessário e dê a palavra ao mesmo.

Artigo 6º - A Comissão Julgadora elaborará um parecer final que será entregue à secretária do Programa. Neste parecer deverá constar se o(a) aluno(a) foi aprovado(a) ou reprovado(a). No parecer deve estar claro o cumprimento de todos os itens abaixo:

I - Cumprimento dos aspectos éticos do trabalho apresentado/desenvolvido/em desenvolvimento;

II - Possuir domínio do tema apresentado e apropriação dos métodos da pesquisa. Não possuir erros conceituais graves relativos ao conteúdo do projeto, a critério da banca examinadora;

III - Possuir coesão e coerência entre partes do projeto inicial (título, justificativa, objetivos e métodos) e os resultados apresentados e discutidos;



IV – Ter desenvolvido o projeto com obtenção de ao menos 50% dos resultados correspondentes aos objetivos descritos na proposta inicial.

§ 1º - O não cumprimento de qualquer um dos critérios acima justifica a reprovação do aluno na qualificação.

§ 2º - Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o exame de qualificação uma única vez no prazo de 45 dias com a mesma banca examinadora.

Artigo 7º - Casos omissos nessa Instrução serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e encaminhados às instâncias superiores.

Campinas, 31 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Társis Antonio Paiva Vieira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Unicamp